



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 1400

PROJETO DE LEI N°

003/2023



Fls: N° 01

Proc. N° 124/2023

Dispõe sobre: "Institui no Município de Barueri o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, exigidas pelo Município de Barueri.

Art. 2º Nos casos de pagamento através de PIX, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados em consulta ao sitio eletrônico da Prefeitura de Barueri, disponível 24 horas inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.



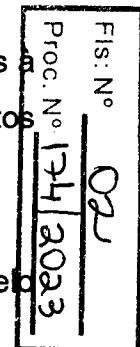


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 1400

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.



Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 15 de fevereiro de 2023.

(Handwritten signature over the stamp)

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em <u>23/02/2023</u>
Presidente

(Handwritten signature over the name)
LEANDRINHO DANTAS
Vereador

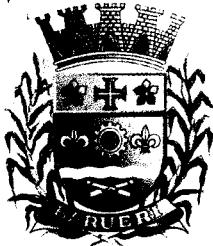
(Handwritten signature over the stamp)

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>23/02/2023</u>
Presidente

(Handwritten signature over the stamp)

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>20/02/2023</u>
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 1400

FIs: N°	03
Proc. N°	174 2023

JUSTIFICATIVA

Não restam dúvidas de que o PIX, ferramenta de pagamento digital instantâneo, foi uma das inovações que mais revolucionou o mercado de pagamentos nos últimos anos. Lançado pelo Banco Central (BACEN) em 2020, esse método de pagamento conquistou os brasileiros com sua praticidade e agilidade.

O meio de pagamento criado pelo BACEN permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo - gratuita para pessoa física - para a realização de pagamentos. De acordo com o próprio Banco Central, já foram cadastradas mais de 478 milhões de Chaves PIX de pessoas físicas e jurídicas.

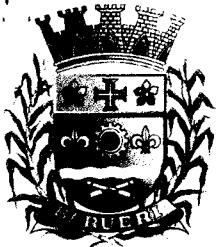
O sistema de pagamento instantâneo do Banco Central trouxe várias facilidades para as transações feitas por pessoas físicas, seja para transferências, pagamento de contas ou compras em lojas físicas e virtuais.

Com a nova modalidade de pagamento, tanto o cidadão quanto as empresas poderão quitar seus débitos junto à Administração Pública Municipal (incluindo aqueles inscritos em Dívida Ativa), de forma mais fácil e célere, garantindo assim, ao Poder Público maior eficiência na arrecadação de receitas.

No que diz respeito à eficiência, convém destacar que se trata de princípio constitucional, sendo norma expressa que consta no artigo 37, capuz, da Constituição Federal de 1988. É possível serem identificados quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. Os três últimos, entretanto, podem ser considerados uma decorrência do primeiro.

Convém ressaltar que a ferramenta de pagamento instantâneo desenvolvida pelo Banco Central (PIX) já é uma realidade, tendo tido ampla





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

aceitação pela população brasileira e cuja implementação para pagamento já é realizada em diversos Municípios e Estados da Federação. Portanto, essa medida deve ser vista como ampliação dos direitos do consumidor, matéria de competência também do legislador municipal.

FIG. N° 04
PROC. N° 124/2023

A propositura possibilitará o pagamento de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, via PIX, facilitando e agilizando o pagamento, vez que já é aceito em todos os setores econômicos, sem custos para o cidadão. Além disso, o uso dos meios digitais evita que o pagamento no dia do vencimento seja impossibilitado por eventuais problemas no código de barras, resultando em atraso e multa para o contribuinte.

No caso de uso do PIX, a Prefeitura de Barueri deverá disponibilizar QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

